

DECRETO Nº 6618/89  
de 13 de fevereiro de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 646 de 17/02/89

Dispõe sobre permissão de uso de  
uma área de terreno de domínio  
público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39  
do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, combinado  
com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal e considerando o que  
consta do Processo Administrativo nº003057/89-8,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido a Companhia de Sa  
neamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo, à  
Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros - Capital, inscrita no CGC/MF sob  
o nº 43.776.515/0001-80, devidamente representada, a título precário e  
gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, si  
tuada à Praça Cassiano Ricardo - Jardim das Indústrias, nesta cidade, a  
saber:

IMÓVEL - Área de Terreno

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Praça Cassiano Ricardo - Jd. das Indústrias

SITUAÇÃO - A área de terreno está situada entre a Rua  
Corifeu de Azevedo Marques, Rua Dona Maria Augusta F. Gomes e com a área  
remanescente da Praça Cassiano Ricardo.

CARACTERÍSTICA DO TERRENO - Formato irregular, plano,  
pouca declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vérti  
ce nº 301-PC, vértice este localizado junto ao alinhamento da Rua Corifeu  
de Azevedo Marques e distante 5,79m (cinco metros e setenta e nove centí  
metros) do cruzamento da Rua Corifeu de Azevedo Marques com a Rua Dona  
Maria Augusta F. Gomes. Deste segue no sentido horário com rumo de 45º27'08"  
NW e 7,14m (sete metros e quatorze centímetros) de extensão, confrontando  
com o alinhamento da Rua Corifeu de Azevedo Marques, até o vértice nº 304.  
Neste deflete à direita com rumo de 66º31'42"NE e 12,57m (doze metros e cin  
quenta e sete centímetros) de extensão, confrontando com a área remanes  
cente da Praça Cassiano Ricardo, até o vértice nº 305. Neste deflete à di  
reita com rumo de 09º20'49"SW e 8,48m (oito metros e quarenta e oito cen

cont. do decreto nº 6618/89 - fls. 02

tímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Dona Maria Augusta Fagundes Gomes, até o vértice 302-PT. Neste deflete à direita em curva de  $AC = 125^{\circ}12'03''$ , raio = 3,00m (três metros) e desenvolvimento = 6,56m (seis metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com o cruzamento da Rua Dona Maria Augusta Fagundes Gomes com a Rua Corifeu de Azevedo Marques, até o vértice inicial nº 301-PC; fechando-se assim o Perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 67,83m<sup>2</sup> (sessenta e sete metros quadrados e oitenta e três décimos quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para proteção e isolamento de poço tubular profundo, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 003057/89-8, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito de indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos no imóvel ora permissionado.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

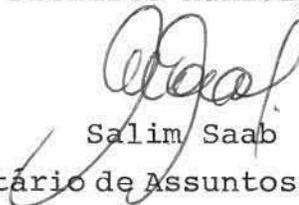
Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. do decreto nº 6618/89 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
13 de fevereiro de 1989.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal



Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecên-  
tos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos